

----- ATA N.º 4/2026 -----

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
FERREIRA DO ZÊZERE AOS DIAS
VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL
E VINTE E SEIS. -----**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Vila de Ferreira do Zêzere, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, face à convocatória para o efeito oportunamente remetida nos termos regimentais, reuniu este Órgão, sob a presidência de José Manuel Pinto da Silva Casanova, tendo como 1.º e 2.º Secretários, respetivamente, Maria Fernanda Gaspar de Moura e António Luís Henriques Ribeiro, com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

- 1. Apresentação de expediente, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação -----**
- 2. Apreciação e votação da ata da 1ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2025. -----**
- 3. Apreciação e votação da ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 30 de dezembro de 2025. -----**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

- 1. Eleição de um representante da Assembleia Municipal, devido a renúncia, para a "Comissão Municipal de Proteção Civil", até final do mandato 2025/2029, de acordo com a Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o Regulamento nº 859/2010 de 25 de novembro (Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere), e de acordo com a alínea i), do art.º 41º, da Lei nº 80/2015 de 3 de agosto. -----**

2. Apreciação e votação da Proposta de reorganização interna dos serviços municipais nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

INTERVENÇÃO ABERTA AOS CIDADÃOS -----

1. Intervenção e esclarecimento ao público nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do ponto 2º do artigo 36º do Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere (...a intervenção deve circunscrever-se aos assuntos, previstos na ordem de trabalhos). -----

Presenças: distribuída a folha de Presenças aos membros da Assembleia Municipal, verificou-se a presença de vinte e um dos seus membros, tendo-se registado a ausência dos Deputados Municipais Bernardo Antunes Morgado e Sara Maria Cardoso Palhim Diogo Ferreira, que foram substituídos pelos cidadãos Isabel da Conceição Martins David e David Alexandre Gonçalves Aderneira, respetivamente. Verificou-se também a ausência do Senhor Deputado Municipal, Marco Filipe Aderneira da Graça. -----

A Câmara Municipal fez-se representar pelo Presidente Bruno José da Graça Gomes, e pelos vereadores Sérgio Manuel Roberto Morgado, Hugo Miguel de Freitas Azevedo e Alexandre da Silva Cruz, e Rui Filipe Correia Mendes.-----

Abertura da Sessão: Eram vinte e uma horas e três minutos, quando, verificada a existência de “quórum”, o Presidente da Mesa, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão da Assembleia Municipal, cumprimentando todos os membros presentes da câmara municipal, assembleia municipal, comunicação social e público em geral. -----

Disse que não podia deixar a oportunidade de aprovar duas atas que estavam em atraso e que são importantes, daí a introdução na Ordem de Trabalhos. -----

1. Apresentação de expediente, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Relativo ao assunto em apreço, o Senhor Presidente quis dar nota a uma correspondência recebida, convidando os Senhores Deputados a visualizarem a entrevista que o Senhor Dr. Fernando Santos Pereira, Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos e comitente Presidente da Associação Nacional das Assembleias Municipais, deu ao Observador e ao Diário de Notícias, dizendo que por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, a ANMP- Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a ANAM-Associação Nacional das Assembleias Municipais e a ANAFRE-Associação das Freguesias, foram constituídas nesse Despacho, como observadores, com direito a sugestões para a discussão que está a iniciar-se e que começou no Parlamento para ser aprovada a nova Lei das Finanças Locais. Disse que merece o regozijo de todos os Deputados Municipais, devido a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere ser associada da ANAM, onde tem assim a sua representatividade e que é sempre bom estar junto das situações decidindo assuntos importantes. -----

2. Apreciação e votação da ata da 1ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2025. -----

Não houve intervenções. -----

Colocada à votação, a Assembleia Municipal, deliberou por unanimidade dos eleitos presentes que estavam na sessão, aprovar a ata da 1ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2025. -----

3. Apreciação e votação da ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 30 de dezembro de 2025. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, disse que com a ata em apreço aprovada e que inclui o Regimento, não querendo dizer que o Regimento não possa ser flexível e não possa ser modificado em qualquer momento, e que neste momento deixa de se basear na minuta mas sim na publicação que se irá efetuar depois de aprovada a ata, o que torna o Regimento mais legal, daí a importância da ata ser aprovada na sessão presente. Referiu que ficando aquelas aprovadas ficarão apenas com duas atas em atraso, estando assim as de dois mil e vinte e cinco devidamente atualizadas. -----

Colocada à votação, a Assembleia Municipal, deliberou por unanimidade dos eleitos presentes que estavam na sessão, aprovar a ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 30 de dezembro de 2025. -----

O Senhor Deputado Municipal, Eduardo Mendes, no uso da palavra, começou por mencionar o seu agrado para com as duas atas, anteriormente aprovadas. Disse que por vezes constata-se que as intervenções da oposição eram desvalorizadas nas atas. Disse que não é o caso nas presentes atas, pois transcrevem as intervenções de maneira fidedigna, querendo congratular por essa situação. Tinha um pedido de aperfeiçoamento a fazer, dizendo que sempre que uma bancada não vote por unanimidade, solicitava o favor, dizendo que é assim que deve ficar que sejam especificados quem são os deputados que votaram de um lado e os deputados que votaram do outro. Disse não ser hábito da casa fazer esta situação, mas deixava à consideração da mesa. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, referiu que as atas que são feitas e com muito esforço e empenho, pelos funcionários de apoio, por

serem atas de sessões muito prolongadas, sempre se propôs durante os anos de mandato, ler as atas todas, corrigindo-as todas, fazendo uma filtragem a nível de português para que possam ir o melhor possível para aprovação. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA -----

1. Eleição de um representante da Assembleia Municipal, devido a renúncia, para a "Comissão Municipal de Proteção Civil", até final do mandato 2025/2029, de acordo com a Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o Regulamento nº 859/2010 de 25 de novembro (Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere), e de acordo com a alínea i), do art.º 41º, da Lei nº 80/2015 de 3 de agosto. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, referiu que recebeu uma carta do Senhor Deputado Municipal João Silva, a solicitar renúncia das funções que fazia na Comissão Municipal de Proteção Civil, onde se passa a transcrever o teor da mesma, *“Eu, João Miguel Sá da Silva, na qualidade de Deputado Municipal da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, venho por este meio comunicar a minha intenção de abdicar das funções de representante da Assembleia Municipal na Comissão Municipal de Proteção Civil. Esta decisão prende-se com o entendimento de que existirão, neste momento, elementos nesta Assembleia com maior capacidade técnica, experiência e conhecimentos específicos nesta matéria, podendo assim representar de forma mais competente a Assembleia Municipal e a população do concelho na referida Comissão. Aproveito para agradecer a confiança depositada em mim para o exercício destas funções, mantendo naturalmente total disponibilidade para continuar a colaborar em prol do concelho e da nossa comunidade, no âmbito das responsabilidades inerentes ao mandato que desempenho. Com os melhores cumprimentos”*. E nesse sentido a

seguir àquela informação prévia irão efetuar eleição. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal disse haver um elemento que é candidato e que é o Senhor António Manuel de Jesus. Questionou os presentes se haveria outro candidato pelo que não houve manifestação nesse sentido. -----

O Senhor Deputado Municipal Eduardo Mendes, no uso da palavra, disse que o documento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal João Silva, é um documento elegante, a despedir-se e a dizer porquê da sua renúncia, mas que o público não teve conhecimento e que na sua opinião pensa que há documentação que tem de passar a ser lida antes para as pessoas saberem minimamente do que é que se está a tratar. Referiu que a sua bancada da AD-Aliança Democrática, não irá apresentar nenhum candidato, uma vez que tal está de acordo com um compromisso que foi assumido em nome da bancada quando se opuseram na altura à nomeação que se propunha de um determinado indivíduo. Disse que em relação ao candidato que repesca à nova situação, deseja-lhe boas vindas, começando com um reparo. Disse que muito lhe admira que depois de ter mandado abaixo na última reunião o papel do representante daquela Assembleia Municipal, queira agora ser candidato, terminando dizendo que os atos ficam para quem os pratica. -----

Foi considerada a proposta da bancada do Partido Socialista (PS) de “Lista A” e feita a votação por escrutínio secreto. -----

Colocado à votação obteve-se o seguinte resultado: Lista A – 19 votos a favor, e 2 votos brancos. -----

Face ao resultado da votação foi eleito para integrar o Comissão Municipal de Proteção Civil, como representante da Assembleia Municipal, o Senhor António Manuel Henriques de Jesus. -----

O Senhor Deputado Municipal, António Manuel Henriques de Jesus, no uso da palavra, e tendo terminado a votação e para que não fiquem dúvidas, disse que não cometeu nenhuma ilegalidade, e que foi isso que passou para a opinião pública, para as redes sociais incluindo a sua eleição no anterior mandato e para que não fiquem dúvidas, não cometeu qualquer ilegalidade e que sendo uma pessoa séria, disse que não houve falta de ética da sua parte a desempenhar as funções atribuídas. Disse que a sua vida pessoal e profissional não pode ser posta em causa por achismos ou por simples ideias. Referiu que não pode haver confusão entre duas funções distintas, que é a Comissão Municipal de Proteção Civil e o Centro de Coordenação Operacional Municipal. Disse que neste momento tem capacidade se for preciso estar no Centro de Coordenação Operacional Municipal, tanto que a sua vida profissional lhe deu essas características, dizendo que se não tivesse não ia lá fazer nada. Disse que no Centro de Coordenação Operacional, se fosse chamado para lá, por qualquer motivo, aí nessa situação não poderia desempenhar as suas funções. Voltou a referir que há dois documentos e dois momentos distintos, dizendo que há os que fazem as reuniões da comissão municipal e há os elementos que estão distribuídos na atividade operacional. Referiu que noventa por cento dos que estão presentes naquela sala se forem para um Centro de Coordenação Operacional, ou tem conhecimentos ou só estão a empatar. Disse que foi posto em causa o seu profissionalismo, mas que felizmente tinha dado a informar a sua edilidade e o seu Município naquelas funções, onde disseram que não havia qualquer tipo de problema. Foi posto em causa o seu nome nas redes sociais, e que na altura não tinha por questões profissionais, mas que agora já tem para se poder defender. Referiu que existem muitos colegas seus que fazem parte de comissões municipais de proteção civil onde nunca tiveram uma situação idêntica à do Senhor António Manuel

Henriques de Jesus, serem enxovalhados por causa de um acho, por causa da ética e disse que não admite que a sua ética e o seu profissionalismo de cinquenta anos sejam postos em causa, terminando assim a sua intervenção. -----

2. Apreciação e votação da Proposta de reorganização interna dos serviços municipais nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009 de 23 de outubro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por dizer tendo em conta aquilo que é a legislação e o parecer jurídico que de certa maneira, não era necessário, e que fica mais que provado e comprovado de que a informação que veio à Assembleia Municipal e que foi aprovada em sede de Câmara Municipal era e continua a ser a exigível por lei. Referiu que quer reconhecer é a devida competência de um órgão que se chama Câmara Municipal que aprovou um documento que é exclusivo da competência e do Presidente de Câmara apresentar. E que por força disso queria reforçar esse pedido, não só para o assunto em apreço, mas para aquilo que é o futuro da Assembleia Municipal, o maior equilíbrio, a maior sensatez, naquilo que é a análise de um conjunto de assuntos que virão à Assembleia Municipal, nomeadamente a gestão da Assembleia Municipal, mas muitos outros, e que o Concelho de Ferreira do Zêzere, neste mandato passará por grandes desafios, fruto daquilo que é o trabalho, a sua competência, a competência dos técnicos do Município, não querendo de todo que isso, dia após dia fosse colocado em causa, não só porque entende que o atual executivo na sua totalidade tem muita competência, e porque entende que a atual Câmara no seu corpo técnico tem muita competência. Reitera mais uma vez aquilo que é a sua admiração, a sua confiança na Câmara Municipal, dizendo que está de passagem bem como o executivo, dizendo que quem fica são os Recursos Humanos e que à medida que o tempo vai passando,

acha cada vez mais que se devem orgulhar na Câmara Municipal comparativamente a outras, mesmo com maior capacitação técnica, maior poder económico e maior dimensão, em que o Município de Ferreira do Zêzere dá exemplos a muitos Municípios e que tudo fará para que assim volte a acontecer, terminando assim a sua intervenção. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, dirigiu-se ao púlpito para esclarecer o que foi uma vontade sua onde fez pressão junto do Senhor Presidente da Câmara para que obtivesse um apoio jurídico em relação ao ponto em apreço, dizendo que os cidadãos têm o direito de se sentirem esclarecidos. Referiu assim que foi efetuado um pedido à firma Sociedade de Advogados Montalvo, entidade com quem o Município de Ferreira do Zêzere tem uma avença de colaboração. Informou que os Senhores Deputados Municipais já receberam esse parecer jurídico, dizendo que iria lê-lo para que os cidadãos em casa, dele tomem conhecimento. Assim, passou a ler na íntegra a exposição do Parecer Jurídico. **(Documento em anexo a esta ata, que irá ser integrado no ficheiro da mesma quando esta se tornar pública).** O Senhor Presidente acabou de ler um parecer jurídico solicitado à firma Montalvo – Sociedade de Advogados – firma essa que, dá apoio jurídico ao Município. Assim de seguida procedeu à leitura da sua intervenção que segue na íntegra a seguir escrita: *“Embora, no que diz respeito à atuação da Mesa e do seu Presidente cumpre referir, que o comentário exarado, é aquele que se deve entender como guia de atuação geral no que diz respeito, à forma legal de agir perante os pontos incluídos na agenda da ordem do dia. Não foi informado o causídico, de que o nosso Regimento, articulado com a Lei Geral (75/2023), refere no seu Artigo 19, alínea h) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações cuja competência seja da Assembleia, podendo, sempre que se justifique, requerer informações à*

Câmara, aos serviços e ao próprio requerente a fim de fundamentar cabalmente as deliberações. Acresce vindo da Lei Geral: Se durante a discussão de um ponto surgirem dúvidas jurídicas, técnicas ou financeiras, que não possam ser esclarecidas no momento, o ponto pode ser remetido à Câmara Municipal para esclarecimento e posterior reagendamento. Tal foi o meu entendimento, o da assembleia e o que se fez. Em conclusão a atuação da Mesa e do Presidente encontra-se legalmente justificada. No entanto, fica repito, dado o mote de como deve ser no futuro a forma de agir em casos idênticos. Este processo, vem colocar na ordem do dia alguns fatores que suscitam outros tantos comentários: - Fica demonstrado que nos encontramos aqui, não devido a questões jurídicas, que como fica provado não têm procedência, mas essencialmente a aspetos técnicos. Uma situação legítima, que não era problema foi transformada num imbróglio jurídico, sem nexo de causalidade, e arrastando um gasto extra ao erário público. O nosso único prémio Nobel da Literatura escreveu na peça de teatro A Noite: Usamos a Lei à nossa medida e das nossas verdades. Proclamamos a verdade que serve as nossas necessidades - A Câmara Municipal a partir de agora vai ter que enviar para a Mesa da Assembleia atempadamente os pontos para incluir na Ordem de Trabalhos, por forma a que, nos que a Mesa entenda, poder solicitar apoio jurídico, de acordo com o previsto na Lei - Os senhores deputados municipais têm o legítimo direito de usufruir da Lei e do Regimento, para pautar as suas intervenções exercendo através do seu voto os direitos e deveres que a sua consciência lhes ditar. Citando Sua Excelência o Presidente da República que em discurso recente referiu: - Uma voz forte não se prova tentando silenciar os outros: prova-se quando acrescenta clareza, justiça e humanidade ao debate. Não existe nenhum problema em discordar. O problema é transformar cada diferença numa guerra e cada

adversário num inimigo. Há menos de cinco anos quando aqui cheguei e comecei a desempenhar o cargo, a maioria das intervenções quer dos senhores deputados quer do público centrava-se em dois pontos: A Comave e a Biocompost. A anterior Assembleia Municipal que me concedeu a honra de lhe presidir contribuiu decisivamente para a resolução destes dois problemas atuando com o apoio da Câmara Municipal, das empresas envolvidas e em prole dos cidadãos ferreirenses. Foi isto conseguido, por se terem colocado os interesses dos ferreirenses à frente dos interesses partidários. Espero que no mandato ainda longo que nos resta consigamos fazer o mesmo, para bem dos nossos concidadãos e da nossa terra, que todos amamos”. -----

O Senhor Deputado Municipal, Eduardo Mendes, no uso da palavra, começou por manifestar a sua admiração pela maneira clara, transparente, isenta de como o Senhor Presidente se manifestou. Continuou dizendo com uma prova simples de que o Município está a agir de má fé, é o facto daquele documento que foi lido anteriormente, o Parecer Jurídico, ter sido feito pelo seu advogado remunerado para defender o Município em três dias. Disse que o Município funciona mal e daí a má fé é capaz de ser excessiva, sendo mais e apenas a necessidade de reestruturação. Disse que aquele documento demorou onze dias para conseguir chegar à mãos dos Senhores Deputados Municipais. Referiu depois ao Senhor Presidente da Assembleia que disse e muito bem, que alguém se esqueceu e que não deve ter chegado ao ilustre causídico que elaborou o parecer, algumas informações. Onde disse que a mais essencial teria sido que não punham ali as questões de competência do Presidente da Câmara, para fazer a estruturação da Câmara Municipal. Mencionou que a reestruturação da Câmara e dirigindo-se aos Senhores Deputados Municipais, não é um problema jurídico, mas sim um problema técnico. Não se

pretende uma Câmara que só funcione de acordo com a lei. Disse que a Câmara nem pode funcionar, sem ser de acordo com a lei. O que se pretende é uma Câmara Municipal que funcione. Fez um paralelismo, dando um exemplo que quase todos têm um carro, e quando o carro não anda a puxar bem e quando chega às subidas e tem de começar ali a puxar as mudanças até quase à primeira para ele chegar lá a cima, dizendo que nenhum dos presentes leva o carro, nem ao estofador, etc., mas sim ao mecânico. E porque se desconfia que o problema está na falta de força do carro, eventualmente no motor. Continuou dizendo que o problema da reestruturação de uma câmara que não está a puxar, não está a andar como se pretende está no seu motor e mencionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal. É o Senhor Presidente que tem de puxar pela Câmara, referindo que tudo o mais, se mete cinco ou seis, se lhes quiserem pagar. Disse que ninguém contestou valores, chefes de divisão ou se tinham ajudas de custo. Não, disse que ninguém contestou isso. E é essa situação que o Senhor Jurista, e defendendo o que ganha, disse. Lembrou os presentes que já com certeza alguém na vida passou por alguma situação de tribunal, dizendo que no tribunal há sempre pelo menos dois advogados, um que defende uma parte e outro que defende a outra. Resumidamente, defendem quem lhes paga. E ainda existe um terceiro que defende os interesses do Estado, que é o Ministério Público, pedindo para imaginarem que o juiz às vezes nem concorda com nenhum deles. Ouviram e muito bem, um parecer jurídico apresentado pela parte que o pagou, e não ouvindo nenhuma consideração jurídica ou técnica considerada a outra entidade, dando o exemplo da CCDD – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, onde essa, sim, segundo a sua opinião tem capacidade interpretativa. Continuou dizendo que a primeira questão que coloca é saber se devem ou não acreditar nas pessoas, dizendo que é ali que radica o problema, sendo

a desconfiança do Senhor Deputado Municipal e dos elementos da sua bancada sobre situações que aparecem no exterior e aquilo que veem não é aquilo que está lá dentro. Convidou o Senhor Presidente da Câmara, a desmentir o que escreveu no Relatório de Prestação de Contas e apresentado na última sessão, e que dizia o seguinte: "...paralelamente, o Município manteve uma estrutura organizacional estável e funcional...". Dito aquilo, sabe que todos tem ansiedade de fazer melhor, dizendo que não seria de dizer naquele relatório, que tem alguns problemas, mas não, só se disse o bem. E a seguir, vem uma reestruturação, que antes de ser um problema legal, é um problema técnico, é perceber o que está mal, é perceber porque as pessoas faltam, é perceber porque demoram tempo os processos, é perceber eventualmente porque existem erros, é perceber porque a Câmara tem processos contra a mesma em tribunal, é perceber porque é que as obras talvez, não estejam a ser bem fiscalizadas, é perceber porque as estradas vão agora começar, quando o Senhor Presidente da Câmara tomou posse garantiu que era logo a seguir. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, disse que das suas ações há sempre recurso para a Assembleia. Referiu que a Assembleia Municipal tem recurso sobre a decisão de quem a dirige. Questionou os presentes se houve alguém que se manifestou em relação à decisão do Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Disse que não. E referiu que todos são cúmplices do crime que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal cometeu, da ilegalidade enorme. Refere que insiste, e subscreve inteiramente a necessidade da Câmara Municipal, dizendo que quem não deve não teme, apresentar aos Senhores Deputados Municipais com tempo aquilo que os Senhores Deputados Municipais precisam para estarem presentes na sessão, pois juraram fielmente em consciência cumprir as suas funções. Referiu que se não lerem a documentação, se não tentarem efetuar um juízo coerente, não estão a

cumprir o juramento que efetuaram. Continuou dizendo que chegou no dia anterior às vinte e duas horas e vinte e dois minutos, um email, louvando o funcionário da Assembleia Municipal, que esteve e enviar email's. Disse que sua bancada não tem nenhum funcionário que seja assim escravizado, para estar aquela hora a ler os email's, ir acordar cada um dos Senhores Deputados Municipais, para que em vez de dormirem, estudarem perto de cem páginas, para se poderem pronunciar sobre a respetiva documentação. Disse que tinha as suas razões, mas quem sabe se aquilo não foi premeditado e propositado para os Senhores Deputados Municipais, não poderem ali contestar, devido a não terem tido tempo de ler o documento, referindo que não irá votar contra, mas abstendo-se, pois, é obrigado a votar. Continuou dizendo que quando solicitaram os respetivos documentos não era para sonégá-los a ninguém, mas sim que fossem colocados à disposição das restantes bancadas, dizendo que tiveram azar pois receberam todos às dez da noite. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, questionou se os documentos integrantes do processo, foram registados e tramitados no sistema de gestão documental do município, ao que o Senhor Presidente da Câmara disse que o Senhor Deputado Municipal, Eduardo Mendes, sabia que sim, e em que o Senhor Deputado Municipal disse que não, devido a não ter acesso ao sistema, pedido assim explicações ao Senhor Presidente da Câmara de como tem acesso ao sistema, pedido justificações. Referiu que o ofício que a Câmara Municipal dirigiu, onde deve ter afetado a agenda e atividade municipal do Senhor Presidente da Câmara para elaboração do respetivo ofício, dizendo que os serviços tiveram de andar a pesquisar e a corrigir, quatro ou cinco documentos, e que a certa altura no meio do documento dizia que as entrevistas com os dirigentes que num processo técnico são normais, informando que foram feitas no último ano. Disse então que se foi adjudicado e posto o processo em janeiro,

questionou como é que as entrevistas foram efetuadas no ano anterior. Disse que possivelmente não foi a Senhora da Prestação de Serviços que as fez, referindo que até perdoou trezentos euros, devido a que não foi preciso virem cá, afirmando que alguém fez verbetes dessas entrevistas com os senhores dirigentes, questionando quem teria sido. Disse que no Relatório diz lá que um dos grandes males de Ferreira do Zêzere é a falta de assiduidade dos funcionários, que na sua opinião dá quase um mês de faltas para cada um, em que o pessoal auxiliar, por serem velhos, por terem trabalho muitíssimo pesado. Falando no pessoal administrativo, a razão tem a ver com o excesso de burocracias dos processos que tem entre mãos, andando perto do Burnout. Questionou se passados quatro anos e mais alguns meses a Câmara Municipal não deveria já ter efetuado um esforço para reduzir as situações mencionadas. Mencionou que existem onze a quem isso não acontece, dizendo que os dirigentes e os técnicos, que como não fazem nada e não trabalham pesado, e não tendo muitos processos, não trabalham, não tem doenças e não faltam. Acredita que de deveria ter chegado aquelas conclusões, com o estudo de relatórios que possa haver da medicina no trabalho. Questionou se existem esses relatórios, ou será um mero palpite. Se existem esses relatórios, é no âmbito da reestruturação da Câmara Municipal que estão a resolver ou já se deveria ter pegado naquele assunto já há algum tempo, questionou. Continuou dizendo que se foram passados dados clínicos dos funcionários, como se fica. Terminou a sua intervenção, dizendo que o ponto em apreço deixa as maiores interrogações quanto aos métodos e à lisura da atuação municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, quis esclarecer algo que considera de importância extrema. Disse que a informação que foi remetida, e reiterando, em nada era obrigatória para a discussão do ponto em apreço. Referiu

que a Câmara Municipal não tinha que enviar aquele documento para que o ponto fosse votado. Quis deixar ali essa situação muito clara, reconhecendo a tentativa de defender algo que não é defensável. Deu conta de que aquilo que aconteceu na última sessão da Assembleia Municipal foi algo de facto ilegal, e que está devidamente comprovado, onde o Senhor Deputado Municipal Eduardo Mendes, disse um conjunto de coisas que são de facto incongruentes e que levaram ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a retirar o ponto. Disse que ficou claro que aquilo que era necessário foi entregue à Assembleia Municipal, antes da última sessão de Assembleia e que nada tem a ver com o documento que veio agora a conhecimento, dizendo que essa situação pode ser discutida em reunião de Câmara e posteriormente discutido em Assembleia Municipal, referindo que o motor que puxa pela Câmara Municipal vai ser decidido na próxima reunião de Câmara, depois da atual sessão de Assembleia Municipal votar o ponto em apreço, se assim entenderem votar. Acredita que um conjunto de questões que o Senhor Deputado Municipal tem, o próprio Presidente da Câmara Municipal tem resposta, dizendo que assume as suas responsabilidades, dando conta que efetivamente a informação que chegou aos Senhores Deputados Municipais, não tramitou em sistema MGD, por uma razão que o Senhor Deputado Municipal, Eduardo Mendes, mencionou e muito bem, por sigilo, e porque o Senhor Presidente da Câmara quer ter sigilo em muito daquilo que acontece na Câmara Municipal. Disse que está sempre disponível para clarificar o que for possível, mas no tempo que entende sero mais acertado para aquilo que é a mais valia para a Câmara Municipal. Reconhece que necessita de melhorias, referindo que a reestruturação que estão a efetuar como a grande maioria das Câmaras Municipais está a fazer, está a ser feita com esse objetivo, de forma clara. Disse mais uma vez que o responsável por aquela alteração orgânica, e que está

explanado na legislação tendo o direito de ter sigilo, confessando que existe muita informação que chega a muita gente antes de chegar ao Senhor Presidente da Câmara. Deu conta que teve efetivamente muitas reuniões com as chefias, tendo-as praticamente todas as semanas. Independentemente da prestação de serviços que tiveram, a alteração orgânica tem um cunho muito grande do Senhor Presidente da Câmara e do atual executivo, com pelouros sobretudo. É a competência do Senhor Presidente, onde tem de tomar decisões, esperando que essas decisões tenham reflexo de uma melhoria da Câmara. Vivem tempos excecionais, dizendo que a Câmara faz as coisas de boa fé, mas deixou claro que a Câmara está sempre aberta, que o gabinete do Senhor Presidente tem as mesmas chaves que o anterior Presidente da Câmara tinha. As chefias têm acesso ao MGD na totalidade, dizendo que não tem nada a esconder, e dando conta que existe um conjunto de informações que o Senhor Presidente da Câmara entende ser sigilosas até ao momento em que tem que ser tornadas públicas, sendo isso um direito que lhe assiste como Presidente de Câmara. E se puder ter uma reestruturação orgânica acha que é importante que seja dada a conhecer no momento certo. Referiu que aquilo que quer e que possa ficar esclarecido é que a documentação que veio em nada deverá condicionar a votação da presente sessão, devido a que a documentação que veio na última sessão de Assembleia Municipal era estritamente necessária, para que a Assembleia Municipal pudesse votar em conformidade, terminando assim a sua intervenção. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, e fazendo um resumo para que os cidadãos percebam o que estava em causa, disse que houve um requerimento da bancada da AD-Aliança Democrática, pedindo uma série de elementos, utilizando um procedimento juridicamente legal, que está no Regimento da Assembleia Municipal, que foi mediado pela Mesa da Assembleia Municipal.

Disse que se poderia ter feito o requerimento diretamente à Câmara Municipal, mas mediará pela Mesa da Assembleia Municipal. Disse haver um período de resposta, que pode ter uma prorrogação a pedido de quem tem que responder e não com o requerente. Referiu que a única pessoa que está nos estatutos, que está no Código do Procedimento Administrativo, no número cento e trinta e cinco, cento e trinta e nove, que pode e deve aquilatar a resposta, antes de enviar para os Senhores Deputados Municipais, se a resposta que veio ao requerimento cumpre a legalidade e se cumpre o Regimento é o Presidente da Assembleia Municipal, dando conta que o atraso entre as dezassete e quarenta e dois minutos e a hora que foi enviado, foi o tempo que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, demorou a ler e a verificar que tudo aquilo que estava no documento correspondia aquilo que tinha sido pedido, sendo essa uma responsabilidade do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, referindo que ninguém escravizou ninguém, sendo colaboradores eficientes, tendo todos que reconhecer que tem bons funcionários que estão sempre disponíveis e capazes de agir por aquilo que é a forma como desempenham as suas funções e aquilo que é a forma como se sentem bem dentro da Assembleia Municipal. Tem bons funcionários que são capazes de responder a um pedido que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal formulou, quando disse que estava em ordem de avançar, voltando a frisar a responsabilidade única e exclusiva do Senhor Presidente da Assembleia Municipal assumida publicamente. O Senhor Deputado Municipal, Eduardo Mendes, pediu a palavra, agradecendo mais uma achega, que vem corroborar tudo aquilo que já tinha dito, devido o Senhor Presidente da Assembleia Municipal já ter tomado conhecimento depois do expediente às dezassete e quarenta e dois. Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, dizendo que ficaram duas dúvidas, foi a de que foi retirar um documento dos sistemas

oficiais da Câmara para manter o sigilo, questionando se os sistemas não servem para colocar toda a informação e tendo graus de acesso, de credenciação, como em todas as entidades. A segunda é a de que o Senhor Presidente da Câmara não tenha chamado a Polícia Judiciária, disse claramente que há informação que circula para a rua antes de chegar ao próprio, achando que aquilo é um crime, e que tem de ser averiguado, devido a ser um atentado ao Município, lembrando que assim estão todos em risco, nomeadamente dos dados pessoais, entre outros, e com a informação que tinha dado com que ponto de segurança é que ficavam os cidadãos do Concelho de Ferreira do Zêzere, terminando assim a sua intervenção. -----

Colocado à votação a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria e em minuta, com treze votos a favor do Partido Socialista, zero votos contra, e oito abstenções, sendo sete da AD – Aliança Democrática, e uma do partido CHEGA, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, aprovar a reorganização interna dos serviços municipais. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AOS CIDADÃOS -----

1. Intervenção e esclarecimento ao público nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do ponto 2º do artigo 36º do Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere (...a intervenção deve circunscrever-se aos assuntos, previstos na ordem de trabalhos). -----

Não houve intervenções. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, antes de dar por encerrada a sessão, falou sobre a próxima Sessão de Assembleia Municipal em junho, sugerindo a data de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e seis, e a de setembro para dia vinte e

E não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a sessão, pelas vinte e duas horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal.-----

António Luís Henriques Ribeiro

This image shows a full page of white paper with horizontal dashed lines, typical of primary-ruled notebook paper. The lines are evenly spaced and run across the entire width of the page. There are no margins, text, or other markings present.

GAP – Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere
Praça Dias Ferreira, n.º 38
2240-341 Ferreira do Zêzere

Carta enviada por correio electrónico

Lisboa, 14 de Maio de 2026.

ASSUNTO:

Proposta de Reorganização Interna dos Serviços Municipais

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere,

Junto se envia a V. Exa. parecer jurídico, conforme solicitado por esse Município, por correio electrónico, em 11-05-2026, sobre assunto melhor identificado em epígrafe.

Disponibilizamo-nos, desde já, para qualquer esclarecimento adicional que V. Exa. tenha por conveniente ou necessário.

Apresento os meus cordiais cumprimentos, subscrevendo-me com a mais elevada consideração.

Bruno Gonçalo Antunes

A.R. MONTALVO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Cédula Profissional N.º 51913L

Avenida da República, n.º 56, 6º Dto., 1050-196 Lisboa – Portugal

Tel: (+351) 217 979 058 / (+351) 217 979 059

Fax: (+351) 21 797 90 60

www.armontalvo.pt

brunogoncaloantunes@armontalvo.pt

Proposta de Reorganização Interna dos Serviços Municipais

Consulta

A Mesa da Assembleia Municipal do Município de Ferreira do Zêzere solicita a nossa apreciação jurídico-administrativa e parecer relativamente à proposta de reorganização interna dos serviços municipais do Município de Ferreira do Zêzere, vertida na Informação Interna n.º 7074, de 15 de Abril de 2026, bem como da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 24 de Abril de 2026 e de toda a tramitação subsequente, incluindo a decisão do Presidente da Assembleia Municipal de não submeter a proposta à votação na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Abril de 2026.

Parecer

Tendo em consideração o objecto da presente consulta, e compulsada a documentação junta com a mesma, a nossa análise incidirá especificamente sobre a conformidade dos actos praticados com o quadro normativo aplicável, mormente o Decreto Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, o Decreto Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro e o Código do Procedimento Administrativo.

Atender-se-á, ainda, ao valor jurídico e à natureza material dos actos em causa, bem como à determinação de saber se a proposta padece de alguma desconformidade formal ou substancial, avaliando-se, de modo sistemático, a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

No âmbito deste labor, e tendo em vista a adequada compreensão das matérias submetidas ao nosso parecer, importa enunciar, com precisão, as questões jurídicas centrais que se procurará apreciar e analisar:

- i) Saber se a iniciativa do Presidente da Câmara Municipal na apresentação da proposta de reorganização interna se encontra conforme às competências legalmente estabelecidas, designadamente as previstas no Art.º 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013 e no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006;
- ii) Determinar se a deliberação da Câmara Municipal, tomada em 24 de abril de 2026, observa o modelo procedimental previsto no artigo 6.º do Decreto Lei n.º 305/2009 no que respeita à tramitação necessária para que a Assembleia Municipal delibere dentro das suas competências estritas;
- iii) Asseverar se a proposta submetida à Assembleia Municipal tem, ou não, natureza de regulamento administrativo em sentido jurídico, com as consequências procedimentais que daí decorreriam, designadamente quanto à eventual necessidade de consulta sindical e discussão pública;
- iv) Apurar se os conteúdos da proposta, incluindo a definição da estrutura nuclear, o estabelecimento dos limites máximos de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e equipas multidisciplinares, bem como a definição do estatuto remuneratório dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau, se encontram conformes ao regime jurídico aplicável;
- v) Perscrutar se houve qualquer vício procedimental ou material suscetível de afetar a validade dos atos praticados ou da proposta apresentada;
- vi) E, por último, aferir a legalidade da Mesa da Assembleia Municipal ao retirar da ordem de trabalhos a sobredita proposta da Câmara Municipal.

Antes de tudo, atentemos ao quadro legal aplicável ao objecto da presente consulta.

A reorganização interna dos serviços municipais encontra o seu regime jurídico estruturante no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (ROSAL).

O antedito diploma legal articula-se ainda com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Àqueles estes instrumentos acrescem, em matéria de natureza e eficácia dos actos administrativos, as normas gerais do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Com efeito, o Art.º 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro atribui ao presidente da câmara municipal a competência para «decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.».

Esta norma, conjugada com o Art.º 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006, aplicável *ex vi* do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, confere àquele órgão singular - presidente da câmara municipal - poderes de superintendência e direcção sobre os serviços, incluindo a iniciativa sobre os processos de reorganização administrativa.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estrutura o processo de reorganização tripartidamente, ou seja, em três níveis de competência: assembleia municipal, câmara municipal e presidente da câmara municipal.

Vejamos.

O Art.º 6.º daquele diploma define, de forma taxativa, as matérias que competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: aprovação do modelo de estrutura orgânica, aprovação da estrutura nuclear, definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, definição do número máximo de subunidades orgânicas, definição do número máximo de equipas multidisciplinares e equipas de projeto, bem como a fixação do estatuto remuneratório dos chefes de equipa.

Trata-se de competências de natureza estruturante, que estabelecem os limites e parâmetros gerais da arquitetura organizacional dos serviços municipais.

O órgão câmara municipal, por seu turno, nos termos do Art.º 7.º do mesmo diploma, é competente para criar unidades orgânicas flexíveis, equipas de projeto e equipas multidisciplinares, sempre dentro dos limites previamente fixados pela assembleia municipal.

A câmara municipal exerce, assim, uma competência de concretização, definindo as atribuições e competências das unidades flexíveis e operacionalizando o modelo aprovado pela assembleia municipal.

E o Art.º 8.º, ainda do mesmo Decreto-Lei, atribui ao presidente da câmara a competência para conformar a estrutura interna das unidades orgânicas, criar, alterar ou extinguir subunidades orgânicas e proceder à afetação ou reafetação do pessoal. Esta fase corresponde à execução administrativa da reorganização, traduzindo-se em atos internos de gestão organizacional e de recursos humanos.

Concatenadas as citadas disposições normativas, concluir-se-á que a lei distingue claramente entre estrutura nuclear, unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, atribuindo a cada órgão municipal um papel específico na sua definição. Esta repartição de competências é vinculativa e não pode ser alterada por interpretação extensiva ou restritiva, sob pena de violação de lei.

Em suma, o quadro legal aplicável estabelece um procedimento sequencial, com competências claramente distribuídas entre os órgãos municipais, definindo a natureza interna e não regulamentar dos atos de reorganização dos serviços.

Assim, a conformidade da proposta com este quadro legal deve ser aferida pela observância das competências previstas nos Art.ºs 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e pela observância das normas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pela correta subsunção da natureza jurídica dos atos administrativos internos à luz do CPA.

Sintetizado o quadro legal nuclear atinente com o bjecto da presente consulta, retomemos a nossa apreciação ao procedimento de reorganização interna dos serviços da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

No que respeita a saber se a iniciativa do Presidente da Câmara Municipal na apresentação da proposta de reorganização interna se encontra conforme às competências legalmente estabelecidas, designadamente as previstas no Art.º 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013 e no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006, dir-se-á, como já o vimos, que o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere dispõe, nos termos do Art.º 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de competências próprias para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos.

A reorganização dos serviços articula-se directamente com a afetação, coordenação e direcção dos recursos humanos, sendo insofismável que a iniciativa do Presidente se insere no âmbito das suas atribuições.

Para além disso, o já citado Art.º 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006, 25 de Outubro, estabelece expressamente que os processos de reorganização de serviços são conduzidos sob a exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço, o que, no caso das autarquias locais, corresponde ao órgão singular *presidente da câmara municipal*.

Ante o prescrito na lei, poder-se-á afirmar que a reorganização dos serviços municipais integra a esfera funcional de direcção superior que a lei confere aos presidentes das câmaras municipais.

Assim, a Informação Interna n.º 7074/2026 encontra sólida fundamentação legal, não emergindo da mesma qualquer vício relativo à competência ou legitimidade do Presidente da Câmara Municipal da Ferreira do Zêzere na iniciativa de apresentar à Câmara Municipal uma proposta de reorganização interna dos serviços.

Detenhamo-nos agora sobre a questão de se saber se a deliberação da Câmara Municipal, tomada em 24 de Abril de 2026, observa o modelo procedimental previsto no

Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de Outubro, no que respeita à tramitação necessária para que a Assembleia Municipal delibere dentro das suas competências próprias.

Nos termos do Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de Outubro, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, apreciar e aprovar a proposta a submeter à assembleia municipal quanto aos elementos estruturantes — modelo de estrutura orgânica, estrutura nuclear, limites máximos de unidades flexíveis, subunidades orgânicas e equipas multidisciplinares.

Ora, a deliberação da reunião de 24 de Abril de 2026, reproduz fielmente o conteúdo da proposta presidencial, cumpre a função legalmente prevista e determina a sua submissão à Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar sobre a matéria, nos termos previstos nos Art.ºs 33.º, n.º 1, al. ccc) e 25.º, n.º 1, al. m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A deliberação não desempenha a função de criar, modificar ou extinguir unidades orgânicas, o que ocorrerá (eventualmente) apenas numa fase posterior, isto é, após, e se, a Assembleia Municipal assim o aprovar, fixando os respectivos limites máximos.

A Câmara Municipal actuou, pois, dentro do quadro procedimental previsto, não se verificando qualquer vício de forma ou competência.

Debrucemo-nos, pois, sobre a natureza da proposta submetida à Assembleia Municipal, ou seja, se esta tem, ou não, natureza de regulamento administrativo (em sentido jurídico), com as consequências procedimentais que daí decorreriam, designadamente quanto à eventual necessidade de consulta sindical e discussão pública.

No fundo, a questão central que se coloca é a de saber se a proposta submetida à Assembleia Municipal devia se consubstanciar (ou não) num verdadeiro regulamento administrativo.

O Art.º 135.º do CPA, define regulamento administrativo como norma jurídica geral e abstrata destinada a produzir efeitos jurídicos externos.

Ora, os actos de definição da estrutura orgânica interna não produzem efeitos externos, não regulam direitos ou deveres de particulares e não constituem normas jurídicas. São, na realidade, actos de organização interna, de natureza auto-vinculativa da entidade administrativa quanto ao seu próprio funcionamento, decorrentes dos princípios da auto-organização administrativa; da separação material e funcional das competências e da eficácia interna dos actos organizatórios.

E nem a exigência de publicação em Diário da República, prevista no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, confere eficácia externa ao acto de reorganização dos serviços, e também não transforma estes actos em regulamentos administrativos.

E, portanto, a ausência de tais efeitos externos afasta forçosamente a necessidade de consulta pública ou sindical, salvo se a lei especial o determinasse, o que, como o vimos, não sucede.

Centremo-nos, agora, se os conteúdos da proposta, incluindo a definição da estrutura nuclear, o estabelecimento dos limites máximos de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e equipas multidisciplinares, bem como a definição do estatuto remuneratório dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau, se encontram conformes ao regime jurídico aplicável.

A definição da estrutura nuclear, composta por um único departamento, encontra-se plenamente conforme à disciplina legal constante do Art.º 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. Com efeito, nada obsta a que uma estrutura nuclear seja composta por apenas uma unidade, desde que a mesma agregue áreas funcionais coerentes, o que se verifica no presente caso ao integrar educação, cultura, ação social, gestão de pessoas e apoio instrumental, matérias cuja gestão integrada se revela adequado instrumento de racionalização administrativa.

A fixação dos limites máximos de dez unidades orgânicas flexíveis e oito subunidades orgânicas respeita inteiramente o disposto na alínea c) e d), do Art.º 6.º e Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. A circunstância de a proposta prever apenas oito unidades flexíveis, mas fixar um máximo de dez não representa qualquer

desconformidade, pois o limite estabelece apenas uma autorização prévia e não uma obrigação de criação.

Quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, a proposta define corretamente os requisitos de recrutamento e fixa a remuneração na quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, dentro do intervalo legalmente permitido (dentre a terceira e a sexta posição), cumprindo integralmente o disposto no Art.º 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto.

Acresce que atribuição de despesas de representação aos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau encontra suporte legal decorrente do consignado no Art.º 24.º da mesma lei, não apresentando, portanto, qualquer irregularidade ou invalidade. Ou seja, no domínio dos cargos dirigentes, a Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto estabelece, no seu Art.º 4.º, que a estrutura orgânica pode prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, cabendo à Assembleia Municipal definir as respetivas competências, requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório.

Neste conspecto, a proposta cumpre integralmente com o exigido na lei, fixando a remuneração dentro dos limites legais (entre a 3.ª e a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior) e estabelecendo requisitos de habilitação e experiência profissional conformes à lei.

Dir-se-á, portanto, em jeito de conclusão, que a estrutura nuclear proposta tem total amparo na lei; o modelo misto de organização é expressamente admitido pelo legislador; os limites máximos fixados respeitam a disciplina legal prevista; as competências dos cargos de direção intermédia de 3.º grau foram corretamente definidas; a remuneração fixada está dentro dos limites legais e as despesas de representação foram atribuídas nos termos estritos da lei.

Não se identifica, pois, qualquer desconformidade substancial, nem formal no conteúdo da proposta.

Questão paralela, mas que não se compagina, nem se entrecruza com o objecto da presente consulta, é teor do requerimento apresentado pelos Senhores Vereadores da AD, datado de 29 de Abril de 2026 (Ref.^a 2/2026), solicitando a remessa da documentação atinente com o previsto nas Cláusulas 22.^a e 24.^a do Caderno de Encargos relativo ao «Contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria relativos à Adptação/Reforma da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais» dessa Edilidade. Ora, se bem percebemos o teor de tal requerimento, apresentado no âmbito da acção política, os sobreditos Senhores Vereadores pretendem escrutinar o integral cumprimento daquele contrato no que tange às cláusulas técnicas exigidas nas peças do aludido procedimento pré-contratual. Está, assim, em causa uma análise política quanto à dimensão técnica (e do cumprimento contratual), e não do ponto vista da legalidade da proposta da Câmara Municipal. Isto é, prefigura-se-nos que os referidos Vereadores pretendem, no exercício do escrutínio político, asseverar se o Co-contratante cumpriu com o exigido no caderno de encargos no que respeita às exigências técnicas impostas no caderno de encargos, para, num segundo momento, aferir da bondade do modelo preconizado pelo Co-contratante (análise técnica), ou seja, se o mesmo se coaduna às exigências e necessidades de funcionamento dos serviços dessa Câmara Municipal.

Porém, nenhuma daquelas questões se repercute quanto à legalidade da proposta submetida pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, a qual, conforme preconizado, não padece de qualquer invalidade ou ilegalidade, formal ou substancial.

Munidos das considerações acima expendidas, dediquemo-nos agora a nossa atenção sobre a existência de vício procedimental ou material suscetível de afetar a validade dos actos praticados ou da proposta apresentada.

Ora, a resposta à antedita questão encontra-se já implicitamente respondida face ao anteriormente exposto. Com efeito, e após análise exaustiva do procedimento, do conteúdo da proposta, do enquadramento legal, impõe-se concluir que a reorganização interna dos serviços municipais do Município de Ferreira do Zêzere foi desencadeada e conduzida em plena conformidade com o quadro legal aplicável.

A Informação Interna n.º 7074/2026 contém, de forma tecnicamente correta, a proposta de reorganização interna dos serviços municipais, descrevendo o modelo misto (hierarquizado e matricial), a estrutura nuclear (Departamento de Organização e Desenvolvimento Social), os limites máximos de unidades flexíveis, subunidades e equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A Câmara Municipal deliberou aprovar esta proposta em 24 de abril de 2026, com vista à sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do Art.º 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, a proposta não apresenta qualquer desconformidade legal quanto ao seu conteúdo, bem como ao procedimento legal adoptado para a sua aprovação, encontrando-se, portanto, apta a ser votada pela Assembleia Municipal.

Por último, importa aferir a legalidade de actuação da Mesa da Assembleia Municipal ao retirar da ordem de trabalhos a sobredita proposta da Câmara Municipal.

A decisão da Mesa da Assembleia Municipal de retirar a proposta da ordem de trabalhos, invocando alegadas dúvidas sobre a sua natureza regulamentar e a suposta necessidade de consulta pública ou de consulta sindical, prefigura-se-nos que se encontra ferida de ilegalidade, porquanto a lei não confere aos presidentes das assembleias municipais (ou à Mesa da Assembleia) a competência para qualificar juridicamente a natureza das propostas colocada à apreciação daquele órgão colegial. Na realidade as competências dos presidentes das assembleias municipais cingem-se, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à direção dos trabalhos, convocação das sessões e verificação dos quóruns, não podendo impedir o exercício das competências deliberativas do órgão colegial, salvo manifesta e grosseira ilegalidade ou invalidade, o que não sucede no caso em apreço.

Por outro lado, o acto de retirar proposta à deliberação da Assembleia Municipal, numa matéria que deve obrigatoriamente ser a ela submetida — uma vez que, como já se mencionou, o Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, impõe a deliberação

da Assembleia Municipal sobre tal proposta — configura uma violação de um procedimento legalmente vinculado.

Dir-se-á, portanto, que o acto de retirar a proposta a votação da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal usurpou as competências deliberativas daquele órgão, e, em consequência, violou o princípio da separação interna de poderes e da legalidade procedimental, isto é, ao impedir-se que a proposta fosse submetida à votação, incorreu-se em vício de violação de lei, por impedir o exercício de uma competência legalmente atribuída ao órgão deliberativo, e, concomitantemente, em vício de usurpação de poderes, ao substituir-se ao órgão colegial, uma vez que os órgãos colegiais não podem ser impedidos de deliberar por decisão unilateral do seu presidente, sob pena de violação do princípio da colegialidade.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 14 de Maio de 2026.

Bruno Gonçalo Antunes

A.R. MONTALVO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Cédula Profissional N.º 51913L

Avenida da República, n.º 56, 6.º Dto., 1050-196 Lisboa – Portugal

Tel: (+351) 217 979 058 / (+351) 217 979 059

Fax: (+351) 21 797 90 60

www.armontalvo.pt

brunogoncaloantunes@armontalvo.pt